



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 027 /2018

Dispõe sobre circo itinerante instalado no Município de Pedralva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município de Pedralva.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. conceder isenção das taxas para emissão de alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;

II. disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões do Município.

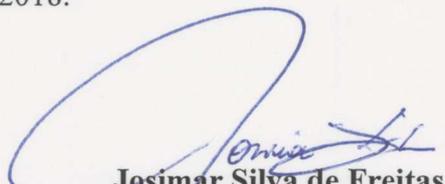
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde os circos estiverem instalados.

Art. 5º em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 15 junho de 2018.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei em anexo, de iniciativa do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, que "*Dispõe sobre circo itinerante instalado no Município de Pedralva e dá outras providências.*"

Os circenses desenvolvem atividades culturais muito importantes para a cultura em todos os seus aspectos, principalmente a infância onde cumpre o papel de promover educação informal e alimentar os sonhos nos palhaços e em todas as atividades desenvolvidas pelos seus artistas.

Os circenses ficam impossibilitados de participarem de leis de incentivos a cultura dos municípios por não cumprirem exigências de permanência ou de endereço físico, devido ao seu caráter itinerante. Por essa razão, o município deveria desenvolver programa que corrija essas distorções e possibilite o atendimento aos circenses.

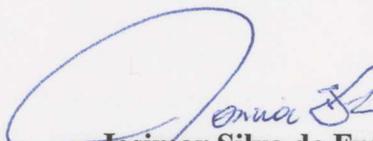
Exatamente pelo seu caráter itinerante, os artistas dos circos têm dificuldades de acessar os serviços disponíveis para educação, cultura, assistência social e outros serviços municipais uma vez que na maioria das vezes o município exige o comprovante de endereço para o atendimento.

A presente matéria tem o papel de corrigir essas injustiças permitindo que o município promova a atividade, possibilite o atendimento e supra de vez a necessidade de comprovante de endereço para o acesso aos serviços oferecidos pelo município e de suma importância para o desenvolvimento da cidadania.

Importante frisar que, com a aprovação do presente Projeto de Lei, o município irá pontuar no ICMS Cultural, de conformidade com a Instrução Normativa nº 06/2018 do CONEP.

Certo de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que o presente projeto merece aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal


Pauliana Reis Oliveira Batista

RECEBEMOS	
Em	18 / 06 / 2018
Horas:	15 : 50
Protocolo:	216 / 2018
	
Maria Geraldá Castro de Souza Secretária Executiva da Câmara Municipal Pedralva MG	